

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Procedimento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0012892-49.2010.8.17.1130



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1	Tramitação Preferencial 2	Gratuidade Judiciária
☐ SIM	☐ SIM	☒ SIM CF. Art. 5º
☒ NÃO	☒ NÃO	☐ NÃO inciso LX

Nº do Processo	PROCESSO DO 1º GRAU	Data Autuação
0012892-49.2010.8.17.1130	Volume Apenso	06/12/2010 11:10

Data: 07/12/2010 08:15
Classe originária:
DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Petrolina
Vara: Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina

PARTES

Requerente : ODETE DOS ANJOS COSTA
Adv : ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA PE 1065 D
Requerido : EXCELSIOR SEGUROS.

COD. 03.001.090

12892-49

RECEBEM 06/12/82
18 11/12
DISTRIBUIDOR 9

07/2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
PETROLINA, PERNAMBUCO.

pe. 85.

ODETE DOS ANJOS COSTA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 367.081.605-44, e no RG sob o nº 3.773.821, expedida pela SSP-BA, residente e domiciliada à Rua do Triunfo, nº 175-A, Maria Auxiliadora, Petrolina, Pernambuco, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado infra-assinado, procuração em anexo, com fulcro na lei nº 6.194/74, apresentar

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

pe. 81.

contra o **EXCELSIOR SEGUROS**, empresa privada, com sede à Av. Marquês de Olinda, 175, 4º andar, Recife Antigo, Recife, Pernambuco, CEP 50030-000, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Preliminarmente, requer o deferimento da gratuidade de justiça ante ao fato de atualmente estar a requerente desempregada, não podendo arcar com os encargos do processo sem prejuízo da própria

subistência e de sua família, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/1950, conforme declaração em anexo.

DOS FATOS

No dia 30 de março de 2004, a requerente estava numa condução de passageiros que colidiu com outro veículo na estrada, sofrendo sérios ferimentos, tendo que se submeter a várias cirurgias. Sente fortes dores na coluna, razão porque não pode trabalhar, e ficou praticamente inválida, passando a maior parte do dia deitada numa cama.

Ocorre que até a presente data a autora não obteve êxito no recebimento do seguro, tendo inclusive sido feito diversos pedidos administrativamente, mas nenhum foi recebido sob a alegação de que estavam faltando alguns documentos fundamentais.

O principal deles era uma perícia que só poderia ser feita no IML por encaminhamento da delegacia de Santo Sé, local do acidente, que é impossível de se obter. Exigência totalmente descabida, tendo em vista que a requerente tem um exame do IML do período do acidente, em 2004, e ainda diversos outros laudos de médicos particulares.

Dessa forma, a requerente foi sendo passada para trais, e até hoje nada adiantou, motivo pelo qual resolveu ingressar com a presente ação.

DO DIREITO

Disciplina a matéria a lei nº 6.194/74, de que determina que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, senão, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e



suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

.....

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Destarte, resta claro que a requerente na qualidade de esposa do falecido deverá ser indenizada pelo seguro.

NO PEDIDO

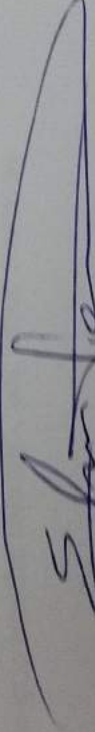
Face ao exposto, pede e espera a autora:

1. Seja deferida a gratuidade de justiça, conforme declaração em anexo exigida por lei;
2. a citação do réu, para, querendo, poder no prazo legal, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;
3. provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do autor, oitiva de testemunhas, e ainda por perícia da requerente e outros meios de provas que se fizerem necessários para a elucidação dos fatos;
4. e, ao final, digne-se V. Ex.^a de deferir o pedido, para condenar o réu ao pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), além de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data em que deveria ter sido pago o seguro, dos honorários advocatícios de 20%, eventuais custas processuais e demais cominações legais.

Dá à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos

Termos em que,
pede deferimento.

Petrolina, 2 de dezembro de 2010.


ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
OAB - PE 1.065-B

ELVAN DE BARROS CORREIA

Advogado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: ODETE DOS ANJOS COSTA
ENDEREÇO: RUA DO TREVO, n. 775-A, n. 4 - AURICURIA
RG: 3.773.827 ORG. EXP. SSP-BR CPF: 367.087.605-44
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: DOCENTE

OUTORGADO: Dr. ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no CPF sob o nº 028.106.364-86 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seções de Pernambuco, sob o nº 1.043-A, e do Rio de Janeiro, sob o nº 137.732, com escritório à Rua Valério Pereira, 268, 1º andar, Petrolina, Estado de Pernambuco, onde recebe intimações.

PODERES: Representar-me perante qualquer órgão público, juízo ou tribunal para o que concedo ao meu dito procurador todos os poderes das cláusulas *ad iudicia* e *extra iudicia*, podendo propor as ações judiciais pertinentes no foro federal ou estadual, principalmente para propor SÉCULO 1947, bem como, substelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, dando tudo o que fizer o meu dito procurador, no fiel desempenho do presente mandato que ora lhe outorgo, por firme e valioso.

Petrolina, 2 de dezembro de 2010

Odete dos Anjos Costa

NOME:

CPF:

07
6

ELVAN DE BARROS CORREIA

Advogado

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Declaro, sob as penas da lei, para fazer prova em juízo, nos termos do art. 4º § 1º da lei n.º 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, com a redação dada pela lei pela Lei n.º 7.510, de 04 de julho de 1986, que não estou em condições de pagar as custas de um processo judicial e os honorários de um advogado sem prejuízo de minha própria manutenção e da minha família.

Petrolina, 2 de DEZEMBRO de 2010

Adete dos Anjos Costa

NOME:

CPF:

17th Edition

Polícia de Polícia de São Paulo 36 - 88
ADITAMENTO DA OCORRÊNCIA 070/04

DEPOL de Sento-Sé, 18 de outubro de 2004

[illegible]

Advertisement

017665

ANDREA DOS REIS SERAFIM TUPINÁ
ESCRIVÁ



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - POLÍCIA MILITAR - POLÍCIA CIVIL

REGISTRO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

01 - OCORRÊNCIA Nº

02 - LOCAL DO ACIDENTE BA-210 KM 65 SENTO-SÉ/JUAZEIRO	07 - TIPO DE ACIDENTES ☐ 1 - ABALROAMENTO ☒ 2 - ATROPELAMENTO ☐ 3 - CAPOTAMENTO	08 - CLASSIFICAÇÃO ☒ A - CONVÍTIMA ☐ B - SEM VÍTIMAS
03 - PONTO DE REFERÊNCIA CURVA DEPOIS DA ENTRADA DO POVOADO DE PIRI	09 - DATA 30.03.2004	10 - MARCA/MODELO FORD/F1000 SS
04 - MUNICÍPIO SENTO-SÉ	11 - UF SP	12 - TIPO MICROONIB.

09 - PLACA CMJ-2954	10 - MUNICÍPIO SÃO PAULO	11 - UF SP	12 - MARCA/MODELO FORD/F1000 SS	13 - TIPO MICROONIB.
14 - CATEGORIA PARTICULAR	15 - COR CINZA	16 - NOME DO PROPRIETÁRIO DOMINGOS ALVES DE MIRANDA	17 - ENDEREÇO R. JASON XAVIER DE BARROS, JARDIM OLIVEIRAS 08122 SÃO PAULO	18 - TELEFONE
19 - CONDUTOR JOSÉ FERREIRA DE BRITO	20 - IDADE 21 - SEXO ☐ F ☒ M	21 - MUNICÍPIO SENTO-SÉ/BA	22 - TELEFONE	23 - TIPO

22 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO RUA 2, Nº 34, BAIRRO JOÃO LEOPOLDO	23 - IDENTIDADE 30253048-4	24 - SSP-SP 381115275-00	25 - Nº DE REGISTRO - CMN 01891309328	26 - UF SP	27 - DATA 1ª HAB. 30.01.1992
28 - PLACA	29 - MUNICÍPIO	30 - UF	31 - MARCA/MODELO	32 - TIPO	33 - TIPO

37 - CATEGORIA	38 - COR	39 - NOME DO PROPRIETÁRIO	40 - ENDEREÇO	41 - TELEFONE
42 - CONDUTOR	43 - IDADE	44 - SEXO ☐ F ☐ M	45 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO	46 - MUNICÍPIO
46 - IDADE	47 - SEXO ☐ F ☐ M	48 - Nº DE REGISTRO - CMN	49 - UF	50 - DATA 1ª HAB.

51 - PLACA	52 - MUNICÍPIO	53 - UF	54 - MARCA/MODELO	55 - TIPO
56 - CATEGORIA	57 - COR	58 - NOME DO PROPRIETÁRIO	59 - ENDEREÇO	60 - TELEFONE
61 - CONDUTOR	62 - IDADE	63 - SEXO ☐ F ☐ M	64 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO	65 - MUNICÍPIO

66 - IDADE	67 - SEXO ☐ F ☐ M	68 - Nº DE REGISTRO - CMN	69 - UF	70 - DATA 1ª HAB.
71 - PLACA	72 - MUNICÍPIO	73 - UF	74 - MARCA/MODELO	75 - TIPO
76 - CATEGORIA	77 - COR	78 - NOME DO PROPRIETÁRIO	79 - ENDEREÇO	80 - TELEFONE

81 - CONDUTOR	82 - IDADE	83 - SEXO ☐ F ☐ M	84 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO	85 - MUNICÍPIO
86 - IDADE	87 - SEXO ☐ F ☐ M	88 - Nº DE REGISTRO - CMN	89 - UF	90 - DATA 1ª HAB.
91 - PLACA	92 - MUNICÍPIO	93 - UF	94 - MARCA/MODELO	95 - TIPO

96 - CATEGORIA	97 - COR	98 - NOME DO PROPRIETÁRIO	99 - ENDEREÇO	100 - TELEFONE
101 - CONDUTOR	102 - IDADE	103 - SEXO ☐ F ☐ M	104 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO	105 - MUNICÍPIO
106 - IDADE	107 - SEXO ☐ F ☐ M	108 - Nº DE REGISTRO - CMN	109 - UF	110 - DATA 1ª HAB.

111 - PLACA	112 - MUNICÍPIO	113 - UF	114 - MARCA/MODELO	115 - TIPO
116 - CATEGORIA	117 - COR	118 - NOME DO PROPRIETÁRIO	119 - ENDEREÇO	120 - TELEFONE
121 - CONDUTOR	122 - IDADE	123 - SEXO ☐ F ☐ M	124 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO	125 - MUNICÍPIO

126 - IDADE	127 - SEXO ☐ F ☐ M	128 - Nº DE REGISTRO - CMN	129 - UF	130 - DATA 1ª HAB.
131 - PLACA	132 - MUNICÍPIO	133 - UF	134 - MARCA/MODELO	135 - TIPO
136 - CATEGORIA	137 - COR	138 - NOME DO PROPRIETÁRIO	139 - ENDEREÇO	140 - TELEFONE

141 - CONDUTOR	142 - IDADE	143 - SEXO ☐ F ☐ M	144 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO	145 - MUNICÍPIO
146 - IDADE	147 - SEXO ☐ F ☐ M	148 - Nº DE REGISTRO - CMN	149 - UF	150 - DATA 1ª HAB.
151 - PLACA	152 - MUNICÍPIO	153 - UF	154 - MARCA/MODELO	155 - TIPO

156 - CATEGORIA	157 - COR	158 - NOME DO PROPRIETÁRIO	159 - ENDEREÇO	160 - TELEFONE
161 - CONDUTOR	162 - IDADE	163 - SEXO ☐ F ☐ M	164 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO	165 - MUNICÍPIO
166 - IDADE	167 - SEXO ☐ F ☐ M	168 - Nº DE REGISTRO - CMN	169 - UF	170 - DATA 1ª HAB.

171 - PLACA	172 - MUNICÍPIO	173 - UF	174 - MARCA/MODELO	175 - TIPO
176 - CATEGORIA	177 - COR	178 - NOME DO PROPRIETÁRIO	179 - ENDEREÇO	180 - TELEFONE
181 - CONDUTOR	182 - IDADE	183 - SEXO ☐ F ☐ M	184 - ENDEREÇO RESIDENCIAL/TRABALHO	185 - MUNICÍPIO

186 - IDADE	187 - SEXO ☐ F ☐ M	188 - Nº DE REGISTRO - CMN	189 - UF	190 - DATA 1ª HAB.
191 - PLACA	192 - MUNICÍPIO	193 - UF	194 - MARCA/MODELO	195 - TIPO
196 - CATEGORIA	197 - COR	198 - NOME DO PROPRIETÁRIO	199 - ENDEREÇO	200 - TELEFONE

CERTIDÃO
CERTIFICADO QUE ESTABELECE O RASTRO DO VEÍCULO
FICOU INVIOLÁVEL QUE NÃO FOI AUTENTICADO
O TAB. 100-10



TIT. NACIONAL
EMOL. 13.222.500-13
VÁLIDO SOMENTE COM SELO
AUTENTICADOR E FOLHA 16

107 - NOME	108 - ENDEREÇO	109 - IDENTIDADE	110 - TELEFONE
01			
107 - NOME	108 - ENDEREÇO	109 - IDENTIDADE	110 - TELEFONE
02			
107 - NOME	108 - ENDEREÇO	109 - IDENTIDADE	110 - TELEFONE
03			

117 - CONDIÇÕES DA VIA		118 - TIPO DE PAVIMENTO	
☒ 1 - SECA ☐ 2 - MOLHADA ☐ 3 - GLEBA ☐ 4 - PARAFICADA ☐ 5 - EM OBRA ☐ 6 - OUTROS	☒ 1 - ASFALTO ☐ 2 - CONCRETO ☐ 3 - TERRA ☐ 4 - PARALELEPÍPEDO ☐ 5 - CASCALHO ☐ 6 - OUTROS	119 - SEMÁFORO ☐ 1 - FUNCIONANDO ☐ 2 - DESLIGADO ☐ 3 - DEFECTUOSO ☒ 4 - INEXISTENTE	

121 - CONDUTOR	122 - AÇÃO DO CONDUTOR - NA VERSÃO DO:
121 - CONDUTOR PRESENÇA NO LOCAL ESTADO DE USAR CINTO USAR CAPACETE APARENTE ESTADO DE ENDRASQUE OUTROS	122 - AÇÃO DO CONDUTOR - NA VERSÃO DO: ☐ 1 - FUNCIONANDO ☐ 2 - DESLIGADO ☐ 3 - DEFECTUOSO ☒ 4 - INEXISTENTE

123 - DIAGRAMA DO ACIDENTE	124 - PONTO DO IMPACTO

125 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
A GUARNIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR QUANDO CHEGOU NO LOCAL DO ACIDENTE ENCONTROU O VEÍCULO E FORA DA PISTA DE ROLAMENTO NO INTERIOR DA CAATINGA NO SENTIDO OPÓSTO, O ANIMAL (JUMENTO) QUE FOI ATROPELADO ENCONTRAVA-SE MORIBUNDO. O ANIMAL PERDEU O CONTROLE E DESECEU A BANCA DA PISTA E CAPOTOU-SE. VÍTIMAS FATAIS FORAM CONDUZIDAS PELA POLÍCIA CIVIL PARA O JML/JUAZEIRO. O CONDUTOR PROVIDENCIOU DAR O SOCORRO AS VÍTIMAS NÃO FATAIS, SEGUNDO INFORMAR, NO VEÍCULO VIAJAVAM CERCA DE NOVE PESSOAS, NO LOCAL DO ACIDENTE, DADOS APARENTES NO VEÍCULO - CERCA TOTAL.

126 - NOME	127 - IDENTIDADE/RG/RM	128 - DATA	129 - ASSINATURA
JOSE ARIMATEIA MARTINS LUSTOSA - SGT PM	57.303-5	30.03.2004	30.03.2004

130 - DATA	131 - ASSINATURA
30.03.2004	30.03.2004



12/10

VORTARIA

DE

Lauda n.º 2004 17 PV 01652-01

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DE JUAZEIRO – BAHIA

LAUDO DE EXAME DE LESÕES CORPORAIS

NOME: Odete Dos Anjos Costa

DATA: 22/11/04

HORA: 08:34

LOCAL: INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DE JUAZEIRO – BAHIA

AUTORIDADE REQUERENTE: Srp. José Adriano

IDENTIFICAÇÃO PARA: Desol de Sento Sê - BA

VERIFICAR: Dr. Armando A. Libório Neto

Dr. Josival Soares Mariano

Cartório de Notas do 1º. Ofício
RACI PAF3 LANDIM PAF3 - BAPPO - Tabella

Certifico que a presente cópia
fotográfica está igual ao origi-
nal e contém a autenticação

Sento-Sê, 11 de Novembro de 2004



Nº EB 947053

QUESTITOS MÉDICOS-LEGAIS:

- 1º. Resultou ofensa à integridade corporal ou à saúde do examinado?
- 2º. Qual o instrumento ou meio empregado na produção da(s) lesão(s)?
- 3º. Trata-se de lesão que determine incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
- 4º. Resultou perigo de vida? No caso afirmativo, caracterize-o?
- 5º. Resultou debilidade de membro, sentido ou função ou aceleração de morte?
- 6º. Resultou incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável, perda ou inutilização de membros, sentidos ou função; deformidade permanente ou aborto?

PREAMBULO – No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo 1.º Dr. Diretor do INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DE JUAZEIRO-BA, procederam ao exame da lesão corporais na pessoa da: Odete dos Anjos Costa, sexo: feminino, com 34 anos de idade, estado civil: Solteira, cor: Parda, natural de Sento Sê - BA, profissão: xxxxx, residente: Rua Bela Vista I, N.º 20, Bairro: Bela Vista Sento Sê - BA, Filho(a) de: João Terêncio da Costa e de: Joana Maria dos Anjos Costa.

Em face do que vimos e observamos, têm a referir o seguinte:



3/6

B) EXPOSIÇÃO- A pericianda alegar ter sido vítima de acidente de trânsito.

Ao exame:

Cicatriz de ferida transversa em região cervical lateral (cirurgia para hérnia discal traumática com colocação de placa- lesão de C4).

QUESTÕES:

1º. Sim.

2º. Contundente.

3º. Sim.

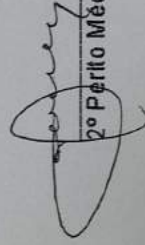
4º. Não.

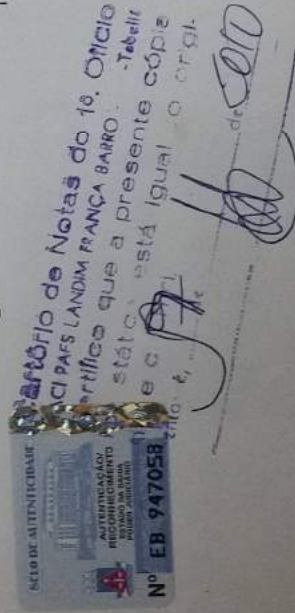
5º. Não.

6º. Não.

E, para constar, foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelos peritos anteriormente nominados.


1º Perito Médico-Legal


2º Perito Médico-Legal



RECEITUÁRIO

UNIDADE DE SAÚDE

NOMES:

REGISTRO N.º

laudo médico

Parente Adete dos Anjos Costa, 46 anos,
com Transtornos lineais, tipo de cervical
como lombos, com radiolúpticas cervical
doença das neuropatia crônica e
sensível a atividades mecânicas do
tronco, como flexões, rotações da vida
independente, e mesmo postura com exer-
tase prolongada. Necessário manter seu
abastamento do talco para preli-
ficação, e/ou preparo para a cura

THE RESPONSES OF THE

Q. SAGUAI	14798	1977
MS. Sagui	3222	1978
SAGUI	CA 100	
192	3881-1922	

GENERAL DE MINISTROS
DE HACIENDA Y ECONOMIA
Y CREDITO



5/12

2

20

Colm (Gruvicu)

$\text{Au}^{+}, \text{Ag}^{+} - 250.$

1000

La + volume

Lesson PAT 1

Baie A

16000000

9

Unito False

Artista Falco

13879

LAUDO MÉDICO

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Por volta das 07:40h do dia
 30/03/04 deu entrada no serviço
 part.; Oute Dos Anjos Costa; 01 bebê
 de aspecto externo belíssimo $65 \pm 02h$
 Ominoveno - a de dor extrema em tipo
 cervical e coloidal (D).
 CG Popular, biol. de, espécie, epitel
 PC em 25, Part, 11 sup. PA: 140x60
 MU NA (NA
 AD/OM: NDM
 EV: Camarante; ovinho; exp. de 01
 na da res. S. S.

→
 [Assinatura]
 08/04/04



Arício Flávio Rosa
 Card. Flávio
 Milton de Albuquerque Cavalcanti
 CRM: 5500 / CREMEB 6069
 R. E. 1411-30011

2/20

Diretor Fundador: Dr. PEDRO BORGES VIANA

**PRESCRIÇÕES MÉDICAS E
CONTROLE DE APLICAÇÃO**

Wm. H. H. H.

3	0	0	3	0	0
---	---	---	---	---	---

3.11

1-1969

Dia 5/10/51

Dia 31 03/04

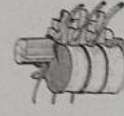
Dia

Die

[illegible][illegible]



Ezir Araújo Lima Junior M.D.



Neurocirurgião - Neurofisiologista

CREMEPE - 9110

Mestrado em Neurocirurgia pela UFPE

Membro da World Federation of Neurosurgical Societies

Membro da International Headache Societies

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Membro Titular da Academia Brasileira de Neurocirurgia

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cefaleia

Membro da International AOSpine

LAUDO MÉDICO

Informo para os devidos fins, que a paciente Odete dos Anjos Costa, 55 anos, do sexo feminino, apresenta sequela de espondilodiscoartrose cervical operada há 6 anos. Associa-se também o fato de encontrar-se em tratamento para hanseníase.

A mesma encontra-se impossibilitada de retornar ao trabalho, devendo permanecer afastada por mais 365 dias.

CID:M53.1



Petrolina, 19 de outubro de 2010

Dr. Ezir Araújo Lima Junior

Consultas - Internamentos - Cirurgias ~~Neurologia~~ do Crânio,
uma Vertebral, Nervos Periféricos - Atendimento Ambulatorial e Domiciliar.
Urgências no Hospital Neurocárdio

Edif. Centro Médico de Petrolina - Hospital Neurocárdio
Rua Tobias Barreto, nº 08 - Sala 501 - Centro - Petrolina-PE
Fone: (87) 3862-2335 - E-mail: ezirjr@uol.com.br



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE JUAZEIRO**

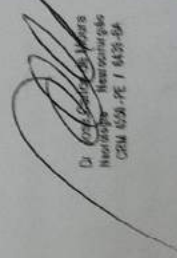
Praça Dr. José Inácio da Silva, Nº 10/100 - Centro - Juazeiro-BA.
Fone: (74) 611-7210 - Fax: (74) 611-6206 - CNPJ: 14.660.567/0001-07

LAUDO MEDICO

Paciente Odete dos Anjos Costa, vítima de acidente de trânsito em 30/03/04, dando entrada neste Hospital em 05/04/04, com Politraumatismo e trauma Raque Medular Cervical. Realizou Ressonância Magnética Hérnia Discal Cervical Traumática e foi operada da Coluna Cervical com fixação em 17/05/04, recebendo alta em 31/05/04.

Evoluiu bem e encontra-se em recuperação.

Juazeiro(BA), 22 de junho de 2004.


Dr. José Carlos de Moraes
Neurologia - Neurocirurgia
CRM 628-PE / 0423-06





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE
FLS. 19
5ª Vara

CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 07.12.10 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0012892-49.2010.8.17.1130

O referido é verdade e dou fé.

Petrolina, 7 de dezembro de 2010.

Maria Helânia Vasconcelos Rodrigues
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina.

Do que para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 7 de dezembro de 2010.

Maria Helânia Vasconcelos Rodrigues
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA - 5ª VARA CÍVEL

FORUM DR. MANOEL SOUZA FILHO
Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.300-000. Telefex: (087) 3862-8550 / 3862-8589

PROCESSO Nº 12892-49.2010.8.17.1130

Intime-se o subscritor da inicial para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, comprovante de renda da parte autora (referente aos três últimos meses), declaração de pobreza firmada perante duas testemunhas e sob as penas da lei, bem como contrato de gratuidade de honorários, tendo em vista que o benefício da isenção de custas, estende-se à isenção de honorários advocatícios (Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento da gratuidade requerida. Tal medida se justifica em virtude de requerente se achar representada por advogado particular quando há nesta cidade Defensoria Pública, Procuradoria Municipal de Assistência Judiciária e o Núcleo de Assistência Judiciária da FACAPE.

Concomitantemente ao cumprimento do disposto no primeiro parágrafo, cite(m)-se para, querendo, responder(em) em 15 (quinze) dias sob pena dos efeitos da revelia e de confissão dos fatos alegados na inicial (CPC-285 e 319).

Contestada, à parte autora para se manifestar em 10 dias.

Após, ao Ministério Público, se for o caso.

Em seguida, agende-se audiência para os fins prescritos pelo artigo 331 do CPC.

Petrolina, 19 de dezembro de 2010.

Jucara ~~Veita~~ do Rêgo Figueiredo
Juíza de Direito

RECEBIMENTO DA JUÍZA

Nesta data, recebi estes autos da MM. Juíza de Direito.

Petrolina,

Eu,

Chefe de Secretaria, subscrevo.

denção do processo. *Ex postis*, com acatou no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, conforme requerer a parte autora. Deixo o pedido de comunicação aos serviços requeridos pela demandante, Custas já satisfeitas. Sem honorários. Publique-se, registre-se, arquivem-se. Translado em julgado, arquivem-se após as devidas anotações. Petrolina, 19 de janeiro de 2011. Juizara Leila do Rêgo Figueiredo, Juíza de Direito.

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Juizara Leila do Rêgo Figueiredo

Chefe da Secretária: Maria Helânia Vasconcelos Rodrigues

Data: 24/01/11

Paula de Despatches

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0012892-49/2010.8.17.1130

Natureza da Ação: Cobrança

Autor: ODETE DOS ANJOS COSTA

Advogado: PE 10658-ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA

Raz: Excelstar Seguros

Despacho: Fica intimado o advogado da parte autora do despacho de fl.20, cujo teor segue em parte:

"... Intime-se o subscritor da inicial para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, comprovante de renda da parte autora (referente aos três últimos meses), declaração de pobreza firmada perante duas testemunhas e sob as penas da lei, bem como contrato de gratuidade de honorários, tendo em vista que o benefício da isenção de custas, estende-se à isenção de honorários advocatícios (Lei 1.060/50), sob pena de indeferimento da gratuidade requerida. Tal medida se justifica em virtude do requerente se achar representada por advogado particular quando há nesta cidade Defensoria Pública, Procuradoria Municipal de Assistência Judiciária e o Núcleo de Assistência Judiciária da FACAPE...". Juizara Leila do Rêgo Figueiredo, Juíza de Direito.

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Juizara Leila do Rêgo Figueiredo

Chefe da Secretária: Maria Helânia Vasconcelos Rodrigues

Data: 24/01/2011

Paula de Despatches

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 00013253-66/2010.8.17.1130

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Joaquim Coelho Neto

Advogado: PE13762- Joaquim Coelho Neto

Executado: Carlos Alberto Cavalcanti Albuquerque

Finalidade:

Fica a parte autora intimada para recolhimento das custas e taxas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Juizara Leila do Rêgo Figueiredo, Juíza de Direito.

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina



ELVAN DE BARROS CORREIA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PETROLINA, PERNAMBUCO,

ODETE DOS ANJOS COSTA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, **Proc. nº 0012892-49.2010.8.17.1130**, que move contra a EXCELSIOR SEGUROS, vem, respeitosamente, em cumprimento ao r. despacho de fls. , requerer juntada do Contrato de Isenção de Honorários Advocatícios, Declaração de Beneficiário de Justiça Gratuita, com duas testemunhas, e demais despesas da requerente, tendo em vista que ele não trabalha, por isso não possui comprovante de renda, conforme documentos em anexo.

Termos em que,
pede deferimento.

Petrolina, 28 de janeiro de 2011.


ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
OAB-PE 1.065-B

23
23

ELVAN DE BARROS CORREIA
Advogado

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Declaro, sob as penas da lei, para fazer prova em juízo, nos termos do art. 4º § 1º da lei n.º 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, com a redação dada pela lei pela Lei n.º 7.510, de 04 de julho de 1986, que não estou em condições de pagar as custas de um processo judicial e os honorários de um advogado sem prejuízo de minha própria manutenção e da minha família.

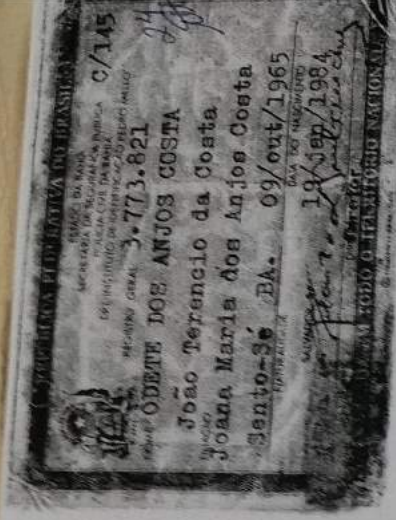
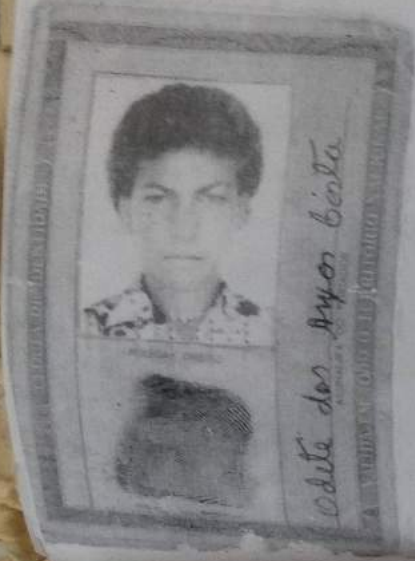
Petrolina, 13 de janeiro de 2011

Wdete dos Anjos Costa
NOME:
CPF: 367.081.605 -44

TESTEMUNHAS:

Reinilde Marques de Oliveira
NOME:
CPF: 052 196 184-07

Lucadem Santos Barbosa
NOME:
CPF: 056.489.724-82



[illegible]

26
98

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "PEDRO MELLO"



COLEAR DIREITO



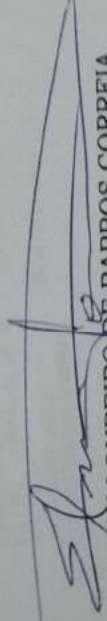
Endre Santos Barbosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTRATO DE ISENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de Isenção de Honorários Advocatícios, que entre si fazem, de um lado o Dr. ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF sob o nº 028.106.364-86 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o nº 1.065-B, com escritório à Rua Valério Pereira, 268, 1º andar, Petrolina, Estado de Pernambuco, denominado ADVOGADO, e de outro lado ODETE DOS ANJOS COSTA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 367.081.605-44, e no RG sob o nº 3.773.821, expedida pela SSP-BA, residente e domiciliada à Rua do Triunfo, nº 175-A, Maria Auxiliadora, Petrolina, Pernambuco, aqui denominado de CLIENTE. O ADVOGADO se compromete, pelo mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais, GRATUITAMENTE, para o fim de exigir em juízo tudo que o CLIENTE tem direito em relação à causa que lhe foi outorgado o mandato, podendo propor todas as novas ações necessárias para esse fim.

Petrolina, 28 de janeiro de 2011.


ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
OAB-PE 1.065-B

RESCAL INHUI ECONOMICA
 JMS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
 AV DA INTEGRACAO, 526 - VILA EDUARDO - PE
 CEP 56.323-010 FONE: (87) 3903-3100 PETROLINA - PE
 CNPJ: 24.333.585/0001-20 IE: 0146877-47
 05/01/2011 19:40:43 C.F.: 028242 LDD-017695

CUPOM FISCAL
 ITEN 000100 RESCAL INHUI ECONOMICA
 001 789823768607 Limpador Perf Quasar Lun 117,00% 2,903
 002 7898031170259 Lava Roup Po Ben Te Lun 117,00% 1,593
 003 7898031170259 Lava Roup Po Ben Te Lun 117,00% 1,593
 004 7897664100336 Sabao Smiff 5x200g Lun 11,2,593
 005 7897664100336 Sabao Smiff 5x200g Lun 11,2,593
 006 7896093520074 Agua Sanit. Igual 11 Lun 117,00% 0,983
 007 7898217320089 Det.Liq.Maximo Erlih Lun 117,00% 0,793
 008 7896093520074 Agua Sanit. Igual 11 Lun 117,00% 0,983
 009 7896301960702 Natallina Orient 4unx0,79 Lun 117,00% 3,163
 010 78963104956423 Pap.Higienico Bianco Lun F1 3,753
 011 7893422747169 Sh.Suave Coco Natr 11 Lun F1 1,593
 012 7896213000448 Bisc C Cr Vitarella Lun F1 1,593
TOTAL R\$ 31,04

CARTAO DEBITO
 1715fct2039c40a52a1251c516222695
 Voce foi atendido por Carla
 Agradecemos a Preferencia!

Sistema: USPDV / Versao: 1.02.040
 RP Informatica Ltda
 IP-4 038FE 20C85 9/1033 45 38520E 9E07B 3876a idio
 DADIMA AUTOMACAO FS600
 ECF-IF VERSAO: 01.05.00 ECF-010 LJ-0001
 DPR: Carla 05/01/2011 19:42:50
 AAAAAAAAF1WAEDDD
 FAB: DR0205BR0000000079193

RESCAL INHUI ECONOMICA
 JMS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
 AV DA INTEGRACAO, 526 - VILA EDUARDO
 CEP: 56.323-010 FONE: (87) 3983-3100 PETROLINA - PE
 CNPJ: 24.333.585/0001-20 IE: 0146877-47
 05/01/2011 19:42:53 GNF: 009298 LDD-017696

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE CREDITO AO DEBITO
CARTAO DEBITO
 1ª VIA

COD do documento vinculado: 037695
 Valor da compra R\$ 31,04
 Valor do pagamento R\$ 31,04

REDECARD
 VOUCHER - SODEXO/ALIMENTACAO PASS 31,04
 COMPROV: 749201775 VALOR:
 ESTAB: 013614231 SUPERMERCADO ECONOMICO
 05.01.11-20:56:20 TERM: P0185701/051059
 CARTAO: xxxxxxxxxxxxxxx7003

AUTORIZACAO: 060396

SALDO DISP. 82,80
 TRANSACAO AUTORIZADA MEDIANTE
 USO DE SENHA PESSOAL (S:1ef)

[illegible][illegible][illegible]

REGRAS PARA O CANTONAMENTO
 OS CANDIDATOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DEBEM
 APRESENTAR: 1.000.000, 5.000, 0.100.000.000
 2.000, 3.000, 4.000, 5.000, 6.000, 7.000, 8.000, 9.000, 10.000, 11.000, 12.000, 13.000, 14.000, 15.000, 16.000, 17.000, 18.000, 19.000, 20.000, 21.000, 22.000, 23.000, 24.000, 25.000, 26.000, 27.000, 28.000, 29.000, 30.000, 31.000, 32.000, 33.000, 34.000, 35.000, 36.000, 37.000, 38.000, 39.000, 40.000, 41.000, 42.000, 43.000, 44.000, 45.000, 46.000, 47.000, 48.000, 49.000, 50.000, 51.000, 52.000, 53.000, 54.000, 55.000, 56.000, 57.000, 58.000, 59.000, 60.000, 61.000, 62.000, 63.000, 64.000, 65.000, 66.000, 67.000, 68.000, 69.000, 70.000, 71.000, 72.000, 73.000, 74.000, 75.000, 76.000, 77.000, 78.000, 79.000, 80.000, 81.000, 82.000, 83.000, 84.000, 85.000, 86.000, 87.000, 88.000, 89.000, 90.000, 91.000, 92.000, 93.000, 94.000, 95.000, 96.000, 97.000, 98.000, 99.000, 100.000, 101.000, 102.000, 103.000, 104.000, 105.000, 106.000, 107.000, 108.000, 109.000, 110.000, 111.000, 112.000, 113.000, 114.000, 115.000, 116.000, 117.000, 118.000, 119.000, 120.000, 121.000, 122.000, 123.000, 124.000, 125.000, 126.000, 127.000, 128.000, 129.000, 130.000, 131.000, 132.000, 133.000, 134.000, 135.000, 136.000, 137.000, 138.000, 139.000, 140.000, 141.000, 142.000, 143.000, 144.000, 145.000, 146.000, 147.000, 148.000, 149.000, 150.000, 151.000, 152.000, 153.000, 154.000, 155.000, 156.000, 157.000, 158.000, 159.000, 160.000, 161.000, 162.000, 163.000, 164.000, 165.000, 166.000, 167.000, 168.000, 169.000, 170.000, 171.000, 172.000, 173.000, 174.000, 175.000, 176.000, 177.000, 178.000, 179.000, 180.000, 181.000, 182.000, 183.000, 184.000, 185.000, 186.000, 187.000, 188.000, 189.000, 190.000, 191.000, 192.000, 193.000, 194.000, 195.000, 196.000, 197.000, 198.000, 199.000, 200.000, 201.000, 202.000, 203.000, 204.000, 205.000, 206.000, 207.000, 208.000, 209.000, 210.000, 211.000, 212.000, 213.000, 214.000, 215.000, 216.000, 217.000, 218.000, 219.000, 220.000, 221.000, 222.000, 223.000, 224.000, 225.000, 226.000, 227.000, 228.000, 229.000, 230.000, 231.000, 232.000, 233.000, 234.000, 235.000, 236.000, 237.000, 238.000, 239.000, 240.000, 241.000, 242.000, 243.000, 244.000, 245.000, 246.000, 247.000, 248.000, 249.000, 250.000, 251.000, 252.000, 253.000, 254.000, 255.000, 256.000, 257.000, 258.000, 259.000, 260.000, 261.000, 262.000, 263.000, 264.000, 265.000, 266.000, 267.000, 268.000, 269.000, 270.000, 271.000, 272.000, 273.000, 274.000, 275.000, 276.000, 277.000, 278.000, 279.000, 280.000, 281.000, 282.000, 283.000, 284.000, 285.000, 286.000, 287.000, 288.000, 289.000, 290.000, 291.000, 292.000, 293.000, 294.000, 295.000, 296.000, 297.000, 298.000, 299.000, 300.000, 301.000, 302.000, 303.000, 304.000, 305.000, 306.000, 307.000, 308.000, 309.000, 310.000, 311.000, 312.000, 313.000, 314.000, 315.000, 316.000, 317.000, 318.000, 319.000, 320.000, 321.000, 322.000, 323.000, 324.000, 325.000, 326.000, 327.000, 328.000, 329.000, 330.000, 331.000, 332.000, 333.000, 334.000, 335.000, 336.000, 337.000, 338.000, 339.000, 340.000, 341.000, 342.000, 343.000, 344.000, 345.000, 346.000, 347.000, 348.000, 349.000, 350.000, 351.000, 352.000, 353.000, 354.000, 355.000, 356.000, 357.000, 358.000, 359.000, 360.000, 361.000, 362.000, 363.000, 364.000, 365.000, 366.000, 367.000, 368.000, 369.000, 370.000, 371.000, 372.000, 373.000, 374.000, 375.000, 376.000, 377.000, 378.000, 379.000, 380.000, 381.000, 382.000, 383.000, 384.000, 385.000, 386.000, 387.000, 388.000, 389.000, 390.000, 391.000, 392.000, 393.000, 394.000, 395.000, 396.000, 397.000, 398.000, 399.000, 400.000, 401.000, 402.000, 403.000, 404.000, 405.000, 406.000, 407.000, 408.000, 409.000, 410.000, 411.000, 412.000, 413.000, 414.000, 415.000, 416.000, 417.000, 418.000, 419.000, 420.000, 421.000, 422.000, 423.000, 424.000, 425.000, 426.000, 427.000, 428.000, 429.000, 430.000, 431.000, 432.000, 433.000, 434.000, 435.000, 436.000, 437.000, 438.000, 439.000, 440.000, 441.000, 442.000, 443.000, 444.000, 445.000, 446.000, 447.000, 448.000, 449.000, 450.000, 451.000, 452.000, 453.000, 454.000, 455.000, 456.000, 457.000, 458.000, 459.0

[illegible]

SAATCHI DISP. 40, 55
LEARN ABOUT CULTURALIZATION THROUGH
USE OF SAATCHI PESTICIDE

HAUT ET BOUT DU FIL (5) (6)

[illegible][illegible]

SALDO DISP. 25,15

LEGENDADO POR AGENCIA MEDIANTE
UNO DE LOS SEÑALES SIGUIENTES:

$$(400) \pm 100 \text{ (400) } \pm 150 \text{ (400)}$$

143011 1 100 0 111111 1 150.00
 (PD9 5 1 0)
 143010 001101 00 1 150.00
 143 11 111 00101 00 000
 143010001 001111
 143 00000 14300000000000

COMPANHIA ELÉTRICA DE PERNAMBUCO
 Av. João de Barros, 1111
 Recife, PERNAMBUCO
 CEP: 50050-902
 CNPJ: 10.835.932/0001-08
 Inscrição Estadual: 0005943-93

celpe
 Grupo Neoenenergia

WWW.CELPE.COM.BR
 COMERCIAL 0800 081 0120
 PRONTIDÃO 0800 081 0196

ATENDIMENTO AO DEBENTE AUDITIVO OU
 DE FALA: 0800 381 0432
 ARPE: 0800 381 3833
 Assistência Nacional de Emergência Elétrica - AMEL
 15h a 24h de atendimento por telefone e fax
 HABILITADA NA ORGANIZAÇÃO PARA TRANSFERIR CUSTOS

DADOS DO CLIENTE -
 MARIA BRASILINA DA SILVA
 CPF: 370.619.254-34

ENDEREÇO
 RUA DO TRUÃO 175 A
 MARIA AUXILIADORA PETROLINA
 66332-270 PETROLINA PE

2001517770

DATA DE VENCIMENTO
03/09/2010

TOTAL A PAGAR (R\$)
3,40

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
 20/08/2010

DATA DA APRESENTAÇÃO
 27/08/2010

NÚMERO DA NOTA FISCAL
 001808180

CONTA CONTRATO
 4000383509

CLASSIFICAÇÃO
 RESIDENCIAL
 Monofásico
 B1

RESERVA AO FISCO
 14F8 2035 6005 5391 4098 7330 4860 CDCE

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

SOLUÇÕES PARA O SEU DIA A DIA

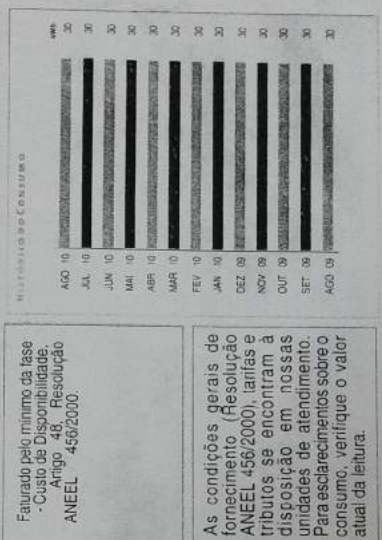
SITUAÇÃO - Pessoa doente em casa, atendida por hospital em emergência?
SOLUÇÃO - Conecte-se ao sistema de emergência de atendimento por telefone e peça para que o técnico de manutenção seja chamado para fazer a manutenção no equipamento. O técnico de manutenção ligará, contatando o paciente e garantindo a visita do técnico. Informe-se no site www.celpe.com.br através da Central de Atendimento ao Cliente.

SITUAÇÃO - Disjuntor desligando constantemente?
SOLUÇÃO - Provavelmente é sobrecarga ou curto-circuito. Chame um profissional habilitado para revisar as instalações do imóvel. Evite acidentes.

Faturado pelo mínimo da fase
 - Custo de Disponibilidade:
 Artigo - 48, Resolução
 ANEEL - 456/2000.

TOTAL DA FATURA 3.40

Descrição e Frequência das Interrupções			
Interrupção	Medida	Valor Anterior	Valor Atual
Interrupção por falta de energia	DC	Jun2010	5,07
Interrupção por falta de energia	PC	0,00	0,00
Interrupção por falta de energia	DMC	0,00	0,00
Interrupção por falta de energia	DMC	0,00	0,00



Demonstração de Consumo da Nota Fiscal			
NÚMERO DE MEDIÇÃO	TIPO DA MEDIÇÃO	DATA	VALOR
00000000	ANTERIOR	22/07/10	3,282,00
00000000	ATUAL	20/08/10	3,400,00

Demonstração de Consumo da Nota Fiscal			
NÚMERO DE MEDIÇÃO	TIPO DA MEDIÇÃO	DATA	VALOR
00000000	ANTERIOR	22/07/10	3,282,00
00000000	ATUAL	20/08/10	3,400,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina

Forum Dr. Manoel Souza Filho - PÇ SANTOS DUMMONT, s/n - Centro Petrolina/PE CEP: 55.300.000 Telefone: (071) 3462.0660

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0012892-49.2010.8.17.1130

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2011.0732.000330

Partes

Requerente ODETE DOS ANJOS COSTA

Advogado ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA

Requerendo EXCELSIOR SEGUROS.

Sr(a) Representante legal da parte:

EXCELSIOR SEGUROS., com sede a Avenida MARQUES DE OLINDA, nº 175, 4º andar - Recife Antigo, Recife, Recife/PE, CEP 50030-000

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está citado, nos autos acima indicados para no prazo legal, e de conformidade com a inicial em anexo:

Oferecer contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na sua petição inicial - art. 285, CPC (parte final);

Destinatário(s):

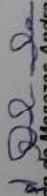
EXCELSIOR SEGUROS.

AV MARQUES DE OLINDA, 175 4º andar - Recife Antigo - Recife
Recife - 50.030-000

Eu, Maria Helânia Vasconcelos Rodrigues, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Petrolina (PE), 24/01/2011

Atenciosamente,


Amielthom de Menezes Andrade
Chefe de Secretaria em Substituição



0012892-49.2010.A.17.1130 Outros Out

CÓDIGO	
001	001
002	002
003	003
004	004
005	005
006	006
007	007
008	008
009	009
010	010
011	011
012	012
013	013
014	014
015	015
016	016
017	017
018	018
019	019
020	020
021	021
022	022
023	023
024	024
025	025
026	026
027	027
028	028
029	029
030	030
031	031
032	032
033	033
034	034
035	035
036	036
037	037
038	038
039	039
040	040
041	041
042	042
043	043
044	044
045	045
046	046
047	047
048	048
049	049
050	050
051	051
052	052
053	053
054	054
055	055
056	056
057	057
058	058
059	059
060	060
061	061
062	062
063	063
064	064
065	065
066	066
067	067
068	068
069	069
070	070
071	071
072	072
073	073
074	074
075	075
076	076
077	077
078	078
079	079
080	080
081	081
082	082
083	083
084	084
085	085
086	086
087	087
088	088
089	089
090	090
091	091
092	092
093	093
094	094
095	095
096	096
097	097
098	098
099	099
100	100

Juntada

Nesta data junto a estes autos exp.
2011/0722/00335) que se unguen. De que para
correr, sobre este termo.

Petrolina, 11 de fevereiro de 2011

Maria Helônia Vasconcelos Rodrigues
Chefe de Secretaria



PERNAMBUCO
Tribunal de Justiça
1ª Vara Criminal

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

FLS. 216
54 1/1018

Juntada

Nesta data junto a estes autos exp.
2011.0732.00330 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Petrolina, 11 de fevereiro de 2011

Maria Helânia Vasconcelos Rodrigues
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

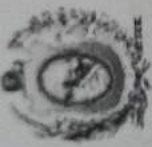
FLS. 139
5ª Vara

Juntada

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
XCELISION Seguros			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. MAREQUES DE OLINDA, 175, 4º ANDAR			
CIDADE / LOCALITÉ		UF	PAIS / PAYS
RECIFE		PE	BRASIL
CEP / CODE POSTAL			
50.030-000			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Carta enviada 2011.732.330 BY			
Data de emissão 49.2010.8.17.1130.Ord			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION	
Maurício Pereira		01/02/11	
NOME / NOME DO RECEBEDOR / NOM USUEL DU RECEPTEUR			
Maurício Pereira			
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE		Maurício Santos Silva	
Nº E NOME DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR ORGÃO EXPEDIDOR		Cartório	
13		Mat. 8.569.482-7	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
F09463 / 16			
114 x 166 mm			





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

FLS.

5ª Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos contestação exp..2011.708.003612 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 21 de fevereiro de 2011

Maria Helânia Vasconcelos Rodrigues
Chefe de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Pedro Andrade	Andresa Sena	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Joselaine Maura	Julia Lins	Osmar Aquino
Fabio João Saito	Claudia Mota	Juliana Rolim	Fernanda Passarelli
Pedro H. B. Sousa	Rachel Rosenberg	Cristiane Oliveira	Liliah Fonseca
João Paulo Martins	Danielle Nogueira	Felipe Sherman	Caroline Caldas
Kendra Barreto	Antonio Costa	Flavia Nonato	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA / PE.

Processo:0012892-49.2010.8.17.1130

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Avenida Marques de Olinda, 175 - Recife Antigo, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 09.248.608/0001-04, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ODETE DOS ANJOS COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro na Lei adjetiva civil, e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a parte autora em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 30/03/2004, restando permanentemente inválida.

desta maneira, alega que de posse de todos os documentos necessários para comprovar a legitimidade para ajuizar ação judicial com fim de receber a indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que o valor da indenização corresponde a quarenta salários mínimos, sem contudo, observar que o sinistro em tela, caso seja efetuado a indenização, ocorrerá em plena vigência da lei n.º 11.482/2007, aos quais o quantum indenizatório foi reduzido para o valor ATÉ R\$ 13.500,00. Assim, ingressou com a presente ação, pleiteando o que entendem ser devido, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, sem atentar, com tudo, que a pretensão autoral encontra-se IRREMEDIavelmente PRESCRITA.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA
PELA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT OU SUA

INTEGRAÇÃO NO PÓLO PASSIVO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

"CAPÍTULO IV

DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...).

374
§ 3º. Cada um dos consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo."

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

"§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES."

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ressalte-se, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso a presente demanda seja julgada procedente em prol da parte Autora.

O entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolheu os motivos de direito ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda:

"Inicialmente, acolho a substituição da Ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Subsidiariamente requer-se a inclusão da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT como litisconsorte em virtude da "comunhão de direitos ou de obrigações relativas à lide", nos termos do art. 46, inciso I do CPC.

30/15
DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

preliminarmente, cumpre mencionar que se faz necessário a Autora instruir a inicial com os documentos obrigatórios à propositura da presente ação, que são de extrema relevância para averiguação dos fatos por ela narrados.

Tais documentos, que são obrigatórios sua juntada por força da lei, tem o escopo de comprovar quem são os legítimos beneficiários do sinistro (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda), o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do art. 100, parágrafo único do CPC, a data do sinistro, para fins de verificação do prazo prescricional), bem como a busca pela verdade real, princípio norteador do direito.

De acordo com o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, que instituiu o seguro DPVAT, estabelece:

"Art.5º- o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja vista ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte..."** (grifo nosso)

Sendo assim, verifica-se que os documento básicos e necessários para a propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT- são:

- a) **ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL (não podendo ser substituído por certidão de ocorrência policial);**
b) **LAUDO CONCLUSIVO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL;**
c) **CARTEIRA DE IDENTIDADE/RG/CPF DA VÍTIMA;**
d) **COMPROVANTE DE RESIDENCIA.**

37A
A não apresentação dos documentos elencados pela lei, pode, por exemplo, impossibilitar a averiguação da condição de beneficiário da demandante, impossibilitar ao magistrado de verificar a ocorrência da prescrição, o foro competente, a existência de vínculo sucessório entre o demandante e o sinistrado (caso de morte) capaz de legitimá-lo a propositura da ação judicial.

Ressalta-se, Excelência, que, ante a ausência de tais documentos, apresenta-se prejudicada a tarefa do demandado (acarretando o cerceamento de sua defesa), bem como do próprio Magistrado, que busca a verdadeira versão dos fatos e, assim, promover a paz social através de uma decisão justa.

De acordo com o artigo 14 do Código de Processo Civil:

Art. 14 - São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Alterado pela L-010.358-2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

O nosso ordenamento pátrio coíbe exemplamente a prática de atos por parte de litigantes e magistrados que incorram em qualquer prejuízo ao exercício pleno e irrestrito do direito de defesa pela parte demandada, textualmente garantido pela Constituição Federal, que dispõe:

Art. 5º- (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A necessidade do demandante prova o que alega decorre também do Código de processo civil que também preceitua em seus arts. 282 e 283 o seguinte:

Art. 282 - A petição inicial indicará:

(...)

VI - as provas com que a autora pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

Art. 283 - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.